

## ACTUALIZAÇÃO DE PENSÕES PARA 2017

A Portaria nº 98/2017, de 7 de março, procede à atualização das pensões de invalidez e velhice atribuídas no âmbito do regime da segurança social e do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA de valor igual ou inferior a € 842,64, bem como das pensões por doença profissional, para o ano de 2017.

Esta Portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2017, o que significa que os beneficiários das pensões referidas têm direito a usufruir destes aumentos desde esta data.

### **1. Atualização das pensões do regime geral da segurança social e do regime CGA**

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de janeiro de 2016, de valor igual ou inferior a € 842,64, **são atualizadas em 0,5%**, sendo que:

- As pensões acima referidas cujo montante seja igual ou superior €263 e inferior ou igual a €842,64 não podem ser atualizadas em menos de €1,32;
- As pensões de montante superior a €842,64 e inferior a €846,85 são atualizadas no valor necessário para a pensão atingir este último montante.

As pensões de invalidez e velhice do regime geral e as pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA, atribuídas em data anterior a 1 de janeiro de 2016, de valor superior a €842,64 **não são atualizadas**.

### **2. Valores mínimos das pensões de velhice e invalidez da segurança social**

Anos de carreira contributiva	Valor mínimo de pensão (euros)
Até 15 anos	264,32
De 15 a 20 anos	277,27
De 21 a 30 anos	305,96
31 e mais anos	382,46

### **3. Valores mínimos das pensões de aposentação, reforma e invalidez da CGA**

Tempo de serviço	Valor mínimo da pensão (euros)
De 5 a 12 anos	247,02
Mais de 12 até 18 anos	257,48
Mais de 18 até 24 anos	275,24
Mais de 24 até 30 anos	308,00
Mais de 30 anos	408,09

### **4. Atualização das pensões de sobrevivência do regime geral**

As pensões de sobrevivência são atualizadas por aplicação das respetivas percentagens de cálculo aos montantes das pensões de invalidez e velhice que lhes servem de base, segundo o valor que resulta das regras de atualização previstas.

Esta regra de atualização é aplicável às pensões de sobrevivência iniciadas anteriormente a 1 de janeiro de 2016; às iniciadas depois de 1 de janeiro de 2016 desde que o óbito que lhes deu origem tenha ocorrido em data anterior; e ainda às resultantes de óbitos verificados em data anterior a 1 de janeiro de 2017 correspondentes a pensões de invalidez ou velhice iniciadas até 31 de dezembro de 2015.

#### **5. Atualização das pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras da CGA**

As pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras atribuídas no âmbito da CGA, de valor global igual ou inferior a €421,32 são atualizadas em 0,5%, sendo que as que tiverem valor global superior a este valor não são atualizadas, com exceção daquelas cujo valor global esteja situado entre €421,32 e €423,43, que são aumentadas para €423,44.

Os valores mínimos garantidos às pensões de sobrevivência, preço de sangue e outras são os seguintes:

<b>Tempo de serviço</b>	<b>Valor mínimo da pensão (euros)</b>
De 5 a 12 anos	123,51
Mais de 12 até 18 anos	128,74
Mais de 18 até 24 anos	137,62
Mais de 24 até 30 anos	154,00
Mais de 30 anos	204,05

#### **6. Atualização de outras pensões da segurança social**

<b>PENSÕES</b>	<b>VALOR (actualizado em euros)</b>
Pensões provisórias de invalidez	203,35
Pensões do regime especial das actividades agrícolas	244,00
Pensões sociais de invalidez e velhice (regime não contributivo e equiparados)	203,35
Pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas	203,35

Os valores mínimos das pensões de sobrevivência do regime geral e dos regimes agrícolas, bem como as pensões de viuvez e orfandade do regime não contributivo, são actualizadas por aplicação da respectiva percentagem de cálculo em vigor aos valores mínimos fixados para as pensões de velhice e invalidez respectivas.

#### **7. Atualização do complemento por dependência**

	Grau de dependência	
	1º Grau	2º Grau
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime geral	€101,68	€183,02
Pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do regime especial das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados	€91,51	€172,85

#### **8. Atualização do complemento por cônjuge a cargo e do complemento extraordinário por solidariedade**

O valor mensal do complemento por cônjuge a cargo é fixado em €37,13.

O valor do complemento extraordinário de solidariedade é fixado nos seguintes valores:

- Titulares com menos de 70 anos – €17,70
- Titulares com 70 ou mais anos – € 35,38

#### **9. Atualização das pensões por doença profissional**

As pensões por incapacidade permanente para o trabalho e as pensões por morte resultantes de doença profissional, atribuídas anteriormente a 1 de janeiro de 2017, são actualizadas em 0,5%, quer sejam atribuídas no âmbito do sistema segurança social, quer pela CGA.

#### **10. Atualização das pensões por acidente de trabalho – Portaria 97/2017, de 7 de março**

Foram também actualizadas as pensões por incapacidade permanente e por morte resultantes de acidente de trabalho, atribuídas ao abrigo do regime da reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais constante da Lei 98/2009, de 4 de setembro.

Esta atualização resulta de critérios próprios definidos no artigo 6º do DL 142/99, de 30 de abril, na redação dada pelo DL 185/2007, de 10 de maio e pelo DL 18/2016, de 13 de abril, de acordo com os quais as pensões por acidente de trabalho **são atualizadas em 0,5%**, com efeitos a 1 de janeiro de 2017, o que significa que os beneficiários destas pensões terão direito aos respetivos retroativos a partir dessa data.

7 de Março de 2017